



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 00"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/09/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXPEDIENTE DO DIA

____/____/2022

Projeto de Resolução nº 009/2022

*"ALTERA-SE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO".*

Os vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições, apresentam ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Resolução 009/2022, conforme texto abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescenta-se o parágrafo único ao Artigo 37, do Regimento Interno, que terá a seguinte redação:

Parágrafo único: Os relatores das Comissões Permanentes ficam impedidos de relatarem proposições de sua autoria, ficando esta função a cargo do Secretário da Comissão Permanente.

Art. 2º. Acrescenta-se o parágrafo único ao Artigo 65, do Regimento Interno, que terá a seguinte redação:

Parágrafo único: Quando não seja possível a Comissão Legislação, Justiça e Redação Final, ou a Comissão de Finanças e Orçamento, apresentar emenda tendente a sanar possíveis vícios de inconstitucionalidade ou injuridicidade, e de inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, respectivamente, a matéria não seguirá seu curso estabelecido, podendo ser sugerido pelas Comissões Permanentes o seu arquivamento, sendo concedido ao autor a possibilidade de apresentar ao Plenário recurso no prazo de até prazo 3 (três) dias, acompanhado de fundamentação, a qual explicitará as razões que indiquem a necessidade da reforma da decisão da Comissão Permanente, o qual deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes para desarquivamento e deliberação na sessão seguinte.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Pedro Schunck, 06 de setembro de 2022.

LUCIANO NAVAR BOENO MENENDEZ

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR

ABRÃO LEVI KIFFER



Autenticar documento em /autenticidade
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano - ES - CEP: 09255-000 (27) 3288-1111 (7) 99789-7684
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / câmara@cmmarechalfloriano.es.gov.br | cmmfes@mm



Deus seja
Louvado



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 3500380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Gibran Christo Schneider** em **06/09/2022 15:36**

Checksum: **FB43B20AFA41932DC34C531E41B6449BB8D5173F623D892E999B0782215D58FA**



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3500380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

